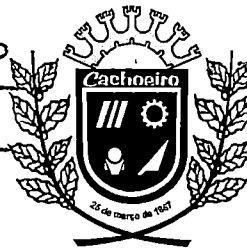


Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 30/07 / 1997

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

30/7/97

DESTINO:

DL

NUMERO

2303/97

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 165/97

INICIATIVA:

EDIL JUREZ TAVARES MATTA

HISTÓRICO:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 3.872/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 11/08/97
Presidente

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e SETE , autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 14 x 03
Sala das Sessões 08/09/97

Presidente

2 Const.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 165/97

DATA	NUMERO
30/7/97	2301/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

02

ALTERA A REDAÇÃO DOS
 ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº
 3.872/93 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º — Os Artigos 1º, 2º, e 3º da Lei nº 3.872, de 1º de dezembro de 1993 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -Fica instituído o Cachoeiraço, que tem por finalidade promover o Carnaval de Rua extemporâneo, a ser realizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - O Cachoeiraço acontecerá todos os anos, a partir do ano de 1997, e se realizará no 1º(primeiro) final de semana do mês de setembro, durante 03(três) dias, iniciando-se na sexta-feira e encerrando-se no domingo, antecedendo as comemorações do dia da Pátria.

Art. 3º - A festa do Cachoeiraço deverá ser abrilhantada com apresentações de trio elétrico e demais atrações relacionadas ao evento.”

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 1997.

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO

JUAREZ TAVARES MATTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 03 -
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, a finalidade deste Projeto é de proporcionar diversões para o povo cachoeirense, além de estimular o turismo e divulgar o nome do nosso Município, e, tendo em vista que o mês de Junho já é acarretado de programações por causa das comemorações da festa da cidade, torna-se inviável a realização do mesmo. Por este motivo transferimos o Mini Carnaval de Rua extemporâneo para Setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA	NUMERO
30/7/97	2301/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

PROJETO DE LEI Nº 165/97

ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº
3.872/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º — Os Artigos 1º, 2º, e 3º da Lei nº 3.872, de 1º de dezembro de 1993 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -Fica instituído o Cachoeiraço, que tem por finalidade promover o Carnaval de Rua extemporâneo, a ser realizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - O Cachoeiraço acontecerá todos os anos, a partir do ano de 1997, e se realizará no 1º(primeiro) final de semana do mês de setembro, durante 03(três) dias, iniciando-se na sexta-feira e encerrando-se no domingo, antecedendo as comemorações do dia da Pátria.

Art. 3º - A festa do Cachoeiraço deverá ser abrilhantada com apresentações de trio elétrico e demais atrações relacionadas ao evento.”

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 1997.


JUAREZ TAVARES MATT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05-

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, a finalidade deste Projeto é de proporcionar diversões para o povo cachoeirense, além de estimular o turismo e divulgar o nome do nosso Município, e, tendo em vista que o mês de Junho já é acarretado de programações por causa das comemorações da festa da cidade, torna-se inviável a realização do mesmo. Por este motivo transferimos o Mini Carnaval de Rua extemporâneo para Setembro.

Atos do Poder Executivo Municipal

Executivo Municipal

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

CARLOS DEPES
Vice-Prefeito

SECRETARIOS

os Viana
ador Geral do Município

cio Franco
rio Chefe do Gabinete do Pre-

berto Loss
rio Municipal de Educação

Goulart
rio Municipal da Fazenda

os Amaral
rio Municipal de Agricultura

or Ribeiro de Souza
rio Municipal de Administração

o Gonçalves Alves
rio Municipal de Saúde e Assis-
Social

duardo Pena
ria Municipal de Cultura, Espor-
tismo

berto Loss
rio Chefe da Coordenadoria de
amento Municipal

ettus Digiorqio
rio Municipal de Viação, Obras e

os Amaral
rio Mun. de Serviços Urbanos
(no)

nzaga Gomes da Costa
rio Extraordinário para Proje-
ções - Assuntos Transportes

ade
rio Extraordinário para Projetos
ais

Garcia
rio Extraordinário para Projetos
ais - p/ Assuntos de Comunica-
Divulgação

Lei n. 3872

Dispõe sobre a criação do MIKAXÚ, Mini Carnaval de Rua de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica instituído o MIKAXÚ, que tem por finalidade promover o Carnaval de rua extemporâneo, a ser realizado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Artigo 2º — O MIKAXÚ acontecerá todos os anos, a partir do ano de 1994, e se realizará no 3º (terceiro) final de semana do mês de junho, durante 03 (três) dias, iniciando na sexta-feira e encerrando-se no domingo, antecedendo aos festejos da cidade.

Artigo 3º — A festa do MIKAXÚ deverá ser abrilhantada com apresentações de Trio Elétrico e demais atrações relacionadas ao evento.

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1993.

Amarim Albino da Silveira
presidente

Decreto n. 9328

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 6º, item V da Lei Municipal n° 3780 de 23.12.92, considerando ainda, que o índice acumulado da TR/92, até Dezembro, atingiu 1.156,00 % (um mil, cento e cinquenta e seis por cento), Decreta:

Artigo 1º — Fica corrigido o Orçamento em vigor (Receita e Despesa) em mais 30 % (trinta por cento).

Artigo 2º — A correção de que trata o artigo anterior é parte da diferença do índice aplicado no Orçamento de 1992 para 1993, em função do índice real da TR acumulado em 1992.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 1993.

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n. 9329

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o servidor municipal Hercilano Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Interior, para exercer a função gratificada de Chefe Divisão de Fabricação de Pré-Moldado, Símbolo PG.2, a partir do dia 01 de Dezembro do corrente, assegurando-lhe o direito a percepção da gratificação estabelecida no Artigo 22, § 2º item II, da Lei 2.884/88.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 1993.

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n. 9330

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal n° 3.344, Art. 5º, item III de 05.12.90, Decreta:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 161.888.412 (cento e sessenta e um Milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze cruzeiros reais e dois centavos), para reforçar as seguintes dotações:

Câmara Municipal	
0101.2132	Outros Serviços e Encargos 269.344
Procuradoria Geral do Município	
0204.5411	Pessoal Civil 1.532.648
0204.5411	Obrigações Patronais 2.359.096
0202.0120	Material de Consumo 50.000
0204.5157	Outros Serviços e Encargos 30.000



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 165/97

INICIATIVA : JUAREZ TAVARES MATA

RELATOR : ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.872/93.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a Emenda.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria com a Emenda apresentada pelo Edil Juarez, observadas as normas regimentais.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 1997.


JOSE CARLOS SABADINI - PRESIDENTE


ELIMAR FERREIRA - RELATOR


TULIO JANUÁRIO ARCHANJO - MEMBRO

